



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária Nº: 04/2021  
**Decisão** : 027/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.6.  
**Referência** : Protocolo nº 200047287/2017  
**Interessado** : Sercoserv Serviços Terceirizados Ltda. EPP

**EMENTA:** Indefere a solicitação de registro da pessoa jurídica Sercoserv Serviços Terceirizados Ltda. EPP por não ser identificado no objeto social da empresa, atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 04, realizada no dia 17 de março de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200047287/2017 da empresa Sercoserv Serviços Terceirizados Ltda. – EPP que trata de solicitação de registro de empresa, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva; considerando que a fundamentação legal segue lastreada pela Lei Federal 5.194, 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Lei Federal nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de Nível Médio; Decreto Federal nº 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, que regulamenta a Lei nº 5.524/68 que “dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e técnico agrícola de nível médio ou de 2º grau”; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; considerando que a empresa tem como objeto social “Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; atividades de teleatendimento; limpeza em prédios e em domicílios; locação de mão-de-obra temporária; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; considerando que a empresa possui como responsável técnico indicado o Engenheiro agrônomo Alexandre Paes Krause Gonçalves, RNP 1803969229, o qual possui suas atribuições regidas pelo art. 5º da Resolução nº 218/73, do Confea, residente na cidade de Recife/PE; considerando que não identificamos no objeto social da empresa atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; e considerando por fim, o Voto e Relatório Fundamentado do conselheiro Relator, que diante dos fatos elencados, não identificou no objeto social da empresa atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, e dessa forma, não necessita ser registrada no Crea-PE, **DECIDIU por unanimidade, indeferir a solicitação de registro da pessoa jurídica Sercoserv Serviços Terceirizados Ltda. EPP por não ser identificado no objeto social da empresa, atividades técnicas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaram os Conselheiros:** Claudia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Heleno Mendes Cordeiro e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de março de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira**  
**Coordenador da CEAG**